



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº/15.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA FAUVEL E MORAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS-ME, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

1. - DAS PARTES:

1.2 – São partes contratantes:

1.2.1 – De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, CNPJ nº 51.840.544/0001-00, Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº – Centro, Catanduva - SP; neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Daniel Palmeira de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, portador do RG nº 12.711.525-09 e do CPF nº 051.707.168-18 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

1.2.2 – De outro lado, o Escritório de Advocacia FAUVEL E MORAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS-ME., inscrito no CNPJ nº 09.514.034/0001-79, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP nº 10.775. com sede na Rua Padre Teixeira, nº 1764, em São Carlos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu proprietário Dr.AUGUSTO FAUVEL DE MORAES, RG nº 26.766.753-X, CPF/MF nº 082.606.267-99, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº202.052, simplesmente denominado CONTRATADO.

2. - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços técnicos especializados referente à defesa dos interesses da Câmara Municipal de Catanduva em todas as instâncias e Tribunais, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 2133145-02.2015.8.26.0000, que tramita perante o Órgão Especial do



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proposta pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, na área de Direito Público, sem vínculo de subordinação empregatícia, de acordo com o Convite nº 11/15, adjudicado em seu favor, e cujo edital fica fazendo parte integrante deste instrumento, bem como a proposta vencedora.

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços a que alude o item 2, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais), onerando a seguinte dotação orçamentária deste Legislativo: 01.031.0001.2002- Manutenção Secretaria da Câmara Municipal e 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

3.2 - O pagamento será efetuado após a apresentação, na Tesouraria da CONTRATANTE, do competente recibo e/ou outro documento hábil, precedido o regular empenhamento da despesa, nos termos da legislação específica.

4.1 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1 - O serviço de que trata esta avença será prestado na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

4.2 - O CONTRATADO, deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da data da assinatura deste instrumento.

4.3 - O CONTRATADO não poderá sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

4.4 - O CONTRATADO se obriga a manter-se perfeitamente habilitado, durante todo o tempo de duração do contrato, para a perfeita execução do objeto do mesmo.

4.5 - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.6 - São casos de rescisão do presente contrato os definidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores, além da hipótese prevista pelo subitem 4.18.
- 4.7 - A CONTRATANTE gozará das prerrogativas definidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.
- 4.8 - O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.
- 4.9 - A CONTRATANTE dispensa o CONTRATADO da apresentação de garantia para o cumprimento do objeto deste contrato.
- 4.10 - O CONTRATADO se obriga a realizar o objeto deste contrato de acordo com a melhor técnica e obedecendo os preceitos de sua profissão e da Ordem dos Advogados do Brasil.
- 4.11 - O CONTRATADO, no caso de inadimplência de qualquer das condições estabelecidas no presente ajuste, incidirá nas multas previstas na cláusula IX do Edital do Convite nº 11/15, parte integrante deste instrumento.
- 4.12 - O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 4.13 - O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes contratantes mediante aviso, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência.
- 4.14 - As partes se obrigam a fazerem sempre boas, firmes e valiosas as disposições deste instrumento.
- 4.15 - Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
- 4.16 - O presente instrumento é assinado em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, em 17 de
novembro de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Vereador DANIEL PALMEIRA DE LIMA
Presidente da Câmara

CONTRATADO:
FAUVEL E MORAES SOCIEDADE DE
ADVOGADOS-ME
DR. AUGUSTO FAUVEL DE MORAES
Proprietário

TESTEMUNHAS:

01 -
Nome: Paulo Roberto de Moraes
RG.....: 10.545.931-3SP-SP

02 -
Nome: GUSTAVO ZIVIANI MARTINS
RG.....: 20.275.800-X SSP-SP